



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Assessoria Especial da Presidência

Instrução Normativa n.º 001/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP

Dispõe sobre orientações para execução de horas extras com impacto financeiro pelos empregados da NOVACAP.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso da competência e das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I, do Estatuto Social vigente, e, ainda,

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal acerca da autorização e disponibilização pertinente à execução e ao pagamento de horas extras, nos termos do [Decreto nº 40.467, de 20 de dezembro de 2020](#);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRHNET, somente será aberto para a rubrica em questão, se houver autorização; e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 34/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Doc. SEI/GDF nº 74214398), item 4, o qual versa acerca da necessidade de redução das despesas com serviços extraordinários e que as Diretorias demandantes deverão proceder com estudos técnicos para implementação da execução indireta de atividades de baixa complexidade e acessórias, além da adoção de horários especiais de trabalho, tais como escala de revezamento, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Art. 1º A execução de horas extras, no âmbito da NOVACAP, somente será permitida para realização de serviços inadiáveis dentro do limite orçamentário previamente autorizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 40.467, de 20 de dezembro de 2020](#).

Parágrafo Único. É dever da Diretoria demandante adotar escala de revezamento dos empregados para compensação de horas extras executadas, conforme determina o Regulamento de Jornada de Trabalho e Controle de Frequência da Novacap e a Nota Técnica Nº 6/2021 – SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DIREP (Doc. SEI/GDF nº 57019819), sob pena de responsabilidade. Caso seja demonstrado pela Diretoria demandante a inviabilidade de execução de escala de revezamento, deverá ser aprovado junto a Diretoria-Executiva a execução de horas extras com o impacto financeiro, observando o regramento disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A Diretoria demandante deverá instruir o processo de autorização de horas extras com a devida justificativa, relação nominal dos empregados que as executarão e quantidade de horas estimadas por pessoa.

Art. 3º O processo será encaminhado à Diretoria Administrativa/Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP que elaborará a planilha de cálculos com os valores previstos a serem pagos a título de horas extras.

Art. 4º Elaborados os cálculos, o processo será enviado à Diretoria Financeira que atestará ou não a existência de dotação específica e suficiente para o pagamento das horas extras solicitadas.

Art. 5º Havendo dotação, o processo retornará à Diretoria demandante, que o submeterá à Diretoria-Executiva para tomada de decisão acerca da possibilidade de execução das horas extras. Não havendo dotação, a Diretoria Financeira devolverá os autos à Diretoria requerente para que proceda ao seu arquivamento ou, permanecendo a necessidade, reapresente o pedido em nova oportunidade.

Art. 6º Autorizada a execução das horas extras, o processo retornará à Diretoria demandante para que haja a prestação de serviços de forma extraordinária.

Art. 7º No caso de emergência, quando caracterizada urgência na prestação de serviços por esta Companhia, os Diretores poderão autorizar a realização de horas extras sem prévia manifestação da Diretoria Financeira e consentimento da Diretoria-Executiva, desde que observado o procedimento contido no art. 2º.

Art. 8º Após a execução dos serviços extraordinários, a Diretoria demandante deverá inserir no processo principal em que consta a autorização das horas extras a relação dos empregados que efetivamente as executaram, com as respectivas datas e quantidades, bem como documentos comprobatórios da realização do serviço que deu ensejo à sobrejornada, encaminhando-o para o Departamento de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa, que elaborará a planilha definitiva dos valores a serem pagos a cada empregado, com encaminhamento ao Sr. Diretor-Presidente para autorização do pagamento.

Parágrafo Único. As horas extras autorizadas em caráter emergencial só poderão ser pagas após manifestação da Diretoria Financeira informando a existência de dotação específica e suficiente para tanto.

Art. 9º Autorizado o pagamento pelo Diretor-Presidente, os autos deverão retornar à Diretoria Administrativa para envio ao Departamento de Gestão de Pessoas e inclusão na folha de pagamento do mês subsequente à realização das horas extras.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E VEDAÇÕES

Art. 10. A autorização para prestação de serviços extraordinários respeitará as seguintes diretrizes:

I - o número máximo de horas extras é de 44 (quarenta e quatro) horas mensais por empregado;

II - os empregados deverão registrar sua presença de acordo com as normas internas desta Companhia, para comprovação das horas referentes aos serviços extraordinários;

III - a falta de registro do ponto impedirá o pagamento das horas extraordinárias realizadas;

IV - o empregado que for instado a realizar horas extras fora da unidade de lotação, deverá solicitar previamente e por escrito autorização da sua chefia imediata;

V - o empregado que realizar horas extras fora da unidade de lotação, deverá encaminhar para a chefia da unidade solicitante do serviço extraordinário a sua folha de ponto, que deverá inseri-la no processo administrativo respectivo;

VI - a chefia da unidade solicitante e a chefia imediata do servidor que realizar horas extras fora da unidade de lotação são corresponsáveis pelas horas extras atestadas na folha de ponto do servidor;

VII - o espelho de ponto eletrônico deverá conter rodapé completo, devidamente assinado e atestado pela chefia imediata e pelo empregado, sob pena de impedimento do pagamento das horas extras.

Art. 11. A prestação de serviço extraordinário fica submetida às seguintes vedações:

I - é vedado realizar hora extra no mesmo período da escala de trabalho contratual;

II - empregados em teletrabalho não poderão realizar hora extra;

III - o empregado não poderá realizar hora extra no mesmo dia em que tiver falta injustificada ou for dispensado do trabalho em razão de atestado de comparecimento;

IV – os empregados com suspensão do contrato de trabalho convertida em multa, cedidos, requisitados, afastados e aposentados não poderão realizar hora extra;

V - empregados com restrição de horário ou horário especial não poderão realizar hora extra;

VI – empregados em usufruto de férias, abono, folga compensatória, feriado, ponto facultativo ou recesso não poderão realizar hora extra no período;

VII - aos empregados não dispensados do trabalho em dia de ponto facultativo ou feriado, será permitida a realização de horas extras somente após a jornada diária normal de trabalho;

VIII - não é permitido realizar horas extras em atividades diversas daquelas inerentes ao cargo, função ou emprego que o empregado ocupa;

IX - empregados que possuam saldo de horas negativo não poderão receber hora extra em pecúnia;

X - é vedado realizar, no período de um ano, horas extras por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuo ou não, a fim de se evitar o pagamento de indenização decorrente da caracterização de habitualidade.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria-Executiva para deliberação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa n.º 004/2021 - NOVACAP/PRES/AESP (Doc. SEI/GDF nº 58255795).

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

André Luiz Oliveira Vaz

Diretor de Urbanização

Elie Issa El Chidiac

Diretor Financeiro

Kleber Borges de Moura

Diretor Jurídico

Marco Antônio Ramos

Diretor Administrativo

Rubens de Oliveira Pimentel Junior

Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/01/2022, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/01/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1,**



Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 28/01/2022, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER BORGES DE MOURA - Matr.0973538-0, Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/01/2022, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/01/2022, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/01/2022, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78749470)
verificador= **78749470** código CRC= **682B3C4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF